



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - ADM
LEILÃO Nº 001/2024 - ADM

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 124, de 16 de agosto de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado: Município de SÃO CARLOS/SC

Tipo de julgamento: Maior lance

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.980/2023, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento dos lances: Das 08h00min do dia 12 de março de 2024 até às 10h00min do dia 08 de abril de 2024, por meio da plataforma Superbid Exchange (www.superbid.net).
[...] Art. 55 - Lei Federal n. 14.133/2021.

Sessão de Disputa Preços (lances): 08 de abril de 2024 às 10h00min, através da plataforma Superbid Exchange (www.superbid.net).

Local: Os procedimentos para acesso ao Leilão estão disponíveis na página inicial do site da Superbid Exchange (www.superbid.net).

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, CEP: 89.885-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudi Miguel Sander, inscrito no CPF nº 8**.***.***-34, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial *on-line*, devidamente assessorado pela empresa Superbid Webservices Ltda, contratada para prestar serviços de tecnologia para vendas de ativos considerados inservíveis, conforme Contrato nº 035/2020 – ADM. Todo o





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

processo de realização do leilão será acompanhado pelo Leiloeiro Sr. Cleiton Luis Ternus - matrícula 3.635, nomeado Decreto Municipal nº 110/2023.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no Mural da Prefeitura Municipal, no Portal Transparência do Município de São Carlos/SC, em jornal de grande circulação diária, **no Superbid Exchange (www.superbid.net)**.

1.3. O leilão será cometido por servidor designado pela autoridade competente da Administração, em conformidade com o que dispõe o art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos.

2.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

3. DOS BENS E DA VISITAÇÃO

3.1. Os bens apregoados estão relacionados no Anexo I do Edital e serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, reservando-se ao Município de São Carlos/SC, o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do servidor municipal designado.

3.2. As fotos divulgadas nas plataformas contratadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

3.3. Ao participar do certame, o interessado declara ter pleno conhecimento do presente edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria prévia dos lotes, isentando o Município de SÃO CARLOS/SC e a Superbid Exchange por eventuais vícios existentes no bem adquirido.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.4. Cabe aos interessados vistoriar os bens a serem apregoados.

3.5. Os interessados deverão entrar em contato com o responsável **Sr. Cleiton Luis Ternus** para agendamento de visita no Município de São Carlos/SC, pelo **telefone 49 3325-3039** e-mail **patrimonio@saocarlos.sc.gov.br**, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**.

3.6. Os imóveis serão vendidos *ad corpus*, sendo que as áreas mencionadas no Edital e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço, complemento de área, eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis, por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente.

3.7. Caberá exclusivamente ao interessado a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização ao Município de SÃO CARLOS/SC por eventual omissão nas informações descritas.

3.8. O arrematante adquire os imóveis no estado de conservação em que se encontram e declara ter pleno conhecimento de suas instalações, características e localização, nada tendo a reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Eventual mapa de localização disponibilizado na descrição do item, pode não refletir o local exato do imóvel, cabendo aos interessados a confirmação da localização pessoalmente. Não serão aceitas reclamações referentes a divergências entre o mapa e a localização real do imóvel.

3.9. É de responsabilidade do proponente visitar os locais indicados nesta licitação e obter todas as informações que achar necessárias.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.10. O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação, não sendo o Município de SÃO CARLOS/SC responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido.

3.11. Os imóveis serão vendidos na situação fiscal em que se encontram perante os órgãos públicos, sendo obrigação do arrematante promover as regularizações de qualquer natureza que se fizerem necessárias e cumprir, sob suas exclusivas expensas, todas as exigências de Cartórios ou de Repartições Públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis.

3.12. O Município de SÃO CARLOS/SC não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento (construção ou reforma) não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outros ônus, providências ou encargos.

3.13. O Município de SÃO CARLOS/SC é responsável pela evicção de direito com relação aos imóveis a serem apregoados.

3.14. É de responsabilidade dos interessados em arrematar os bens imóveis leiloados a obtenção das certidões em nome do Município de SÃO CARLOS/SC e da situação dos imóveis junto aos órgãos públicos competentes. A matrícula dos imóveis poderá ser consultada na descrição do item. Nos casos em que a matrícula disponibilizada esteja desatualizada, caberá exclusivamente ao interessado a obtenção da matrícula atualizada.

4. DOS LANCES

4.1. Os lances poderão ser ofertados através do portal eletrônico ***www.superbid.net***.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis.

4.3. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

4.4. O usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4.5. Caso algum lance seja recebido nos **03 (três) últimos minutos** do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a **03 (três) minutos** do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos **03 (três) minutos**, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

4.6. O servidor municipal encarregado do Leilão poderá, no interesse do Município de São Carlos/SC conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no item anterior.

4.7. O preço mínimo de venda do bem ou preço de reserva é o valor mínimo estipulado pelo Município de São Carlos/SC para a venda do bem.

4.7.1. O valor atribuído para o lance inicial exibido na plataforma contratada ("valor inicial do leilão" ou "valor de abertura") é o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

4.8. O usuário poderá programar **lances automáticos**, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor.

4.8.1. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

4.9. A Superbid Webservices Ltda e a Superbid Exchange, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.

4.10. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao interessado/licitante que, submetendo-se a todas as regras do presente edital, comprove a ocupação do imóvel.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.10.1. Para exercer o direito de preferência, o interessado/licitante, deverá manifestar sua intenção de preferência imediatamente ao final do encerramento do lote, através do e-mail compras@saocarlos.sc.gov.br, pelo período de 30 minutos.

4.10.2. Ao manifestar intenção de preferência o interessado aceita o valor ofertado pelo arrematante comprador classificado em primeiro lugar, sendo que deverá mantê-lo, ou seja, deverá pagar pelo bem o valor indicado no último lance, assim que fechado.

4.10.3. Manifestado a intenção de preferência, o interessado deverá no prazo de 24 horas apresentar documentos comprobatórios da ocupação do imóvel, sob pena de decair seu direito.

4.11. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento das plataformas contratadas.

4.12. A Superbid Exchange não serão responsáveis por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

4.13. A Superbid Exchange não garantem o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

4.14. A Superbid Exchange poderão, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis nelas.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 5.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

5.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico compras@saocarlos.sc.gov.br.

5.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal da Transparência do Município de São Carlos/SC.

5.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal da Transparência do Município de São Carlos/SC, que será atualizado a cada nova etapa do certame.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Leilão em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: compras@saocarlos.sc.gov.br.

6.3. O horário limite para recebimento das impugnações é **às 23h59min do dia 01 de abril de 2024**.

6.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

6.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste leilão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

6.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o leiloeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

7. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

7.2. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

7.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

7.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

7.6. O Município de São Carlos/SC, através de seu representante, se reserva no direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, desde que haja a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

8.1. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados, sendo que as plataformas contratadas não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(s) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

8.1.1. Ficam a encargo do arrematante, as desocupações do imóvel, reformas que ocasionem alteração nas quantidades ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso.

8.6 eventuais débitos que recaiam sobre o imóvel devem ser levantados e quitados exclusivamente pelo adquirente.

8.2. O licitante vencedor deverá realizar a transferência do imóvel em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do pagamento integral e emissão da autorização para lavratura da escritura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.2. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.5. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, na forma prevista no edital.

10.2. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §1º deste artigo, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

10.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

10.3.2. Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação dos bens através de sua **Conta Digital Superbid Pay** em até **03 (três) dias úteis** a contar do encerramento do leilão.

10.4.1. O arrematante deverá acessar a seção “Minhas Compras” da Superbid Exchange, clicar no botão “Continuar para Pagamento” e selecionar, na tela seguinte,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

a Forma de Pagamento de sua preferência (Utilizar Saldo Superbid Pay, Boleto Bancário, Transferência Bancária ou Cartão de Crédito, conforme disponível).

10.4.2. O arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital Superbid Pay para pagar os valores devidos pela arrematação, sendo que caso o saldo na Conta Digital Superbid Pay seja insuficiente para pagamento dos valores devidos pela arrematação, o arrematante deverá complementá-lo pagando um boleto bancário no valor da diferença.

10.4.3. A Superbid Exchange disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos ("Conta Digital Superbid Pay").

10.4.4. A Conta Digital Superbid Pay é emitida e gerenciada pela Superbid Pay, Instituição de Pagamento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.084.163/0001-84 ("Superbid Pay").

10.4.5. O usuário poderá aportar recursos em reais na sua Conta Digital Superbid Pay, independentemente da realização de compras na Superbid Exchange. Para tanto, deverá acessar a seção "Minha Conta" da Superbid Exchange, clicar no botão "Adicionar Dinheiro" dentro da seção "Conta Digital" e selecionar uma das formas disponíveis: (i) Boleto Bancário ou (ii) Transferência Bancária.

10.5. Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX.

10.6. Não é necessário o envio dos boletos bancários para comprovação dos pagamentos efetuados.

10.7. O ICMS, quando devido, deverá ser pago diretamente pelo (s) arrematante(s), o(s) qual (is) deverá (ão) apresentar ao Município de São Carlos/SC a guia comprobatória do recolhimento, para liberação do bem arrematado.

10.8. VALOR DEVIDO À SUPERBID - Os arrematantes deverão pagar à empresa Superbid Webservices Ltda o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação (valor do lance ofertado).

10.9. Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado no prazo de **03 (três) dias úteis**, a arrematação ficará cancelada. Fica facultado à administração Municipal conceder novo para efetivação do pagamento, mediante interesse público.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA – (IMÓVEIS)

11.1. A autorização para a escritura pública definitiva de compra e venda será expedida após comprovação do pagamento integral o item, homologação do certame e assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2. Será do licitante vencedor a obrigação de toda apresentação de toda documentação necessária a outorga da escritura, bem como pagamento das despesas necessárias para a transferência do imóvel objeto deste certame, tais como: tributos em geral, inclusive ITBI, foros. Laudêmos, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de eventual rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, entre outros.

11.2.1. O arrematante assumirá integralmente todas as responsabilidades advindas das benfeitorias existentes no imóvel arrematado, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto a despesas, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza, inclusive eventual retificação de área, ficando o Município de São Carlos/SC desobrigado para todos os fins e efeitos de direito de todos os atos que visem a sua regularização.

11.3. O licitante vencedor deverá realizar a transferência do imóvel em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do pagamento integral e emissão da autorização para lavratura da escritura.

11.4. A posse do imóvel será transmitida ao arrematante na data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra.

11.5. É proibido ao comprador ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, os bens adquiridos neste processo, antes que lhe seja outorgada a escritura definitiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

12.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

12.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

12.7. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste edital, o usuário autoriza o respectivo registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza todos os efeitos legais.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

13.5. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

13.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

13.8. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

13.9. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.10. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.11. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.12. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de São Carlos/SC, na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal da Transparência/Licitações compras@saocarlos.sc.gov.br.

13.14. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Minuta da Carta de Arrematação.

São Carlos/SC ,08 de março de 2024.

Rudi Miguel Sander
Prefeito





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - ADM
LEILÃO Nº 001/2024 - ADM

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Lance Mínimo
1	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 1.205, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 170 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC, COM ÁREA DE 779M ² (SETECENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS) .	UNIDADE	1,00	R\$ 111.186,67
2	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 1.219, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 5.768 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC. COM ÁREA DE 551M ² (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS)	UNIDADE	1,00	R\$ 117.914,00
3	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 1.221, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 2.333 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC. COM ÁREA DE 623,50M ² (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) .	UNIDADE	1,00	R\$ 88.992,15
4	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 3.162, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 8.067 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC, COM ÁREA DE 500M ² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS)	UNIDADE	1,00	R\$ 71.365,00
5	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 09, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 8.180 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC, COM ÁREA DE 944,20M ² (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS)	UNIDADE	1,00	R\$ 80.257,00
6	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 238, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 9.429 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC. COM ÁREA DE 390M ² (TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS)	UNIDADE	1,00	R\$ 45.423,30
7	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 244, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 9.339 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC. COM ÁREA DE 434,20M ² (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS)	UNIDADE	1,00	R\$ 50.571,27
8	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 289, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 9.413 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - SC. COM ÁREA DE 445,5M ² (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS)	UNIDADE	1,00	R\$ 51.887,38
9	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 291, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 9415 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC. COM ÁREA DE 445,5M ² (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS).	UNIDADE	1,00	R\$ 51.557,38
10	ALIENAÇÃO LOTE URBANO Nº 301, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 9425 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS/SC. COM ÁREA DE 445,50 M ² (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS)	UNIDADE	1,00	R\$ 51.887,38
11	ALIENAÇÃO PARTE IDEAL DE 1.785,87 M ² (MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO METROS E OITENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS) DO LOTE URBANO Nº (17-B), REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 10.948 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CARLOS - SC. CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, COM PARTE DA CHÁCARA Nº 17, ONDE MEDE 43,98 METROS; AO SUL, COM O LOTE URBANO Nº 17-A, ONDE MEDE 44,02 METROS; AO OESTE, COM O LOTE URBANO Nº 17, ONDE MEDE 33,53 METROS; AO LESTE, COM PARTE IDEAL DO LOTE URBANO Nº 17-B)	UNIDADE	1,00	R\$ 218.608,35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 14:33 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.neilp65eb4be49bbba>.





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - ADM
LEILÃO Nº 001/2024 - ADM**

ANEXO II

MINUTA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2024, compareceram, de um lado o Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, CEP: 89.885-000,, neste ato, representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudi Miguel Sander, inscrito no CPF nº 8**.***.***-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, com endereço na Rua _____ nº ____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no **[CNPJ ou CPF]** sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. _____, a seguir denominada **ARREMATANTE**, tem entre si justo e acordado celebrar a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, vinculada ao Edital de Licitação na Modalidade de Leilão nº 001/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 021/2024 – ADM**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.980/2023, ITEM XX.**

1.2. **O bem imóvel [descrição]** em conformidade com edital do leilão inscrito como **lote [nº]**, fora arrematado pelo **[nome do arrematante]**, inscrito no **CPF [nº]**, **RG [nº]**, residente no **[endereço, nº, bairro, cidade, estado e CEP nº]** pelo valor de **R\$ [numeral e extenso]**, em leilão público realizado na data supracitada, promovidos pela Leiloeiro, nomeados pelo Decreto Nº 110/2023, intermediado pela empresa **Superbid Webservices Ltda.**

1.3. Integram e completam o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Leilão nº 001/2024 - ADM**, bem como a proposta do arrematante.

1.4. Mediante retirada do lote o arrematante concorda com o estado do bem e não terá mais direito a reclamações e devoluções posteriores.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

XXX – XX, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

Nome:

ARREMATANTE:

Nome:

LEILOEIRO (A):

Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.net/p65eb4be49bbta>.

